



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2025

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 039/2025

IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA ESTRUTURAR ENGENHARIA LTDA

O Agente de Contratação do Município de Paraisópolis designado pela Portaria n.º 1.508, 3 de outubro de 2024, no exercício de sua competência, tempestivamente julga e responde a impugnação interposta pela empresa **ESTRUTURAR ENGENHARIA LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a impugnante:

Ocorre que tal edital, com a devida vênia, contém um erro substancial, que atenta contra sua regularidade. Trata-se de exigência de atestados comprovadores de ítems que não compõem as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, conforme planilha abaixo, retirada da cláusula 7.6 do Edital:

[...]

Claramente, a exigência apresentada está em desconformidade com a NLL 14.133/2021, demonstrando vício sanável através de sua retificação, para alcançar a legalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Agravando ainda mais a situação irregular citada, ainda são exigidos atestados no percentual de 70% (setenta por cento), o que é vedado pela mesma legislação reguladora das licitações já citada.

Tal vício, além de prejudicar os licitantes, prejudica, mais ainda, a própria Administração Pública, que poderá impedir a participação de empresas sérias, competentes, estruturadas, com melhores propostas, e ainda a principal finalidade da licitação, que é a obtenção da proposta mais vantajosa.

[...]

Sendo a Lei 14.133/2021 a responsável por garantir toda a segurança, equidade, e imparcialidade do processo licitatório, e ainda reguladora do mesmo, em seu artigo 67, citado abaixo, se torna explícito a impossibilidade legal da presente administração pública requerer atestados de itens que somados juntos não chega aos 4% (quatro por cento) exigidos conforme o artigo supracitado, insta ainda salientar que, na referida lei, se trata de IGUAL OU SUPERIOR A 4% EM VALOR INDIVIDUAL, o que agrava ainda mais tal exigência do presente EDITAL, a tornando indevida e contrária á normatização existente na NLL 14.133/2021, vejamos:

[...]

Noutro vértice, encontramos mais uma irregularidade, a exigência de atestados no percentual de 70% (setenta por cento), o que também é vedado por nossa legislação, conforme § 2º, do artigo 67, Lei 14.133/2021:

Face aos argumentos apresentados pela impugnante, faz-se as seguintes considerações:

O art. 67, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133 assim dispõe:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

“Art. 67 [...]

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.” (gn)

A cláusula 7.6 do edital elenca as parcelas de maior relevância do objeto:

7.6 Parcelas de Maior relevância na forma do artigo 67, §2º, da Lei 14.133/2021:

Parcelas de Maior Relevância	Unidade	Quantidade em Licitação	Quantidade Mínima	Percentual (%)
Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.000 a 1.200 m - caminho de serviço em leito natural- com escavadeira e caminhão basculante de 14m³.	M³	13.924,93	6.962,45	50%
Regularização de bota-fora com espalhamento e compactação	M3	2.608,88	1.304,44	50%
Enrocamento de pedra jogada - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	M3	93,78	46,89	50%
Medidor de nível d'água - Crista - Incluso material, transporte e instalação	UN	3,00	2	70%
Medidor de nível d'água - Talude de Jusante - Incluso material, transporte e instalação	UN	3,00	2	70%
Medidor de nível d'água - Talude de Jusante - Incluso material, transporte e instalação	UN	3,00	2	70%
Régua limnimétrica - Incluso material, transporte e instalação	UN	3,00	2	70%
Marco de monitoramento (leitura, referência ou superfície) - Incluso material, transporte e instalação	UN	8,00	4	50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Getúlio Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Solicitei ao Setor de Engenharia que analisasse as parcelas indicadas no item 7.6 do edital e restou identificado que algumas delas possuem valor individual inferior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação infringindo o art. 67, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

Enrocamento de pedra jogada - pedra de mão comercial - fornecimento e assentamento	M3	93,78	46,89	50%
Medidor de nível d'água - Crista - Incluso material, transporte e instalação	UN	3,00	2	70%
Medidor de nível d'água - Talude de Jusante - Incluso material, transporte e instalação	UN	3,00	2	70%
Medidor de nível d'água - Talude de Jusante - Incluso material, transporte e instalação	UN	3,00	2	70%
Régua limnimétrica - Incluso material, transporte e instalação	UN	3,00	2	70%
Marco de monitoramento (leitura, referência ou superfície) - Incluso material, transporte e instalação	UN	8,00	4	50%

Nota-se ainda que algumas parcelas supracitadas também exigem a comprovação de quantitativo superior a 50% que é o máximo permitido pelo art. 67, §2º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Deste modo, a cláusula 7.6 será retificada para que as parcelas acima descritas sejam retiradas do edital.

A retificação da cláusula será publicada na mesma forma de divulgação inicial do edital, e será reaberto o prazo originalmente concedido, nos termos do art. 55, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Pelas razões expendidas, decido conhecer da impugnação para, no mérito, dar-lhe provimento.

Paraisópolis, 06 de maio de 2025

JEAN PIERRE ALMEIDA PAULA

Agente de Contratação